



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 523

SÚMULA:-Dispõe sobre reajuste salarial ao Pessoal regi-
do pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT
e outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal-Estado do Paraná aprovou
e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal -
Estado do Paraná, autorizado a conceder um re-
ajuste salarial ao Pessoal regido pela Conso-
lidação das Leis do Trabalho-CLT-, de acordo/
com o ANEXO "II" integrante desta Lei, nas se-
guintes proporções:

- 13,11% de resíduos do mês de Janeiro/90
- 56,11% até o nível "13"
- 49,00% acima do nível "13"

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroati-
vo a partir de primeiro de fevereiro de 1.990
revogadas as disposições em contrário, em es-
pecial a Lei Municipal nº 518 de 16/02/90.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
08 de março de 1.990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 4069
Em 10/03/90

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal